

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Bodoquena

LEI Nº 779

DE, 14 DE MAIO DE 2019.

Institui o mês de "Maio Laranja" e estabelece o Dia Municipal da Campanha, com vistas à prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Fica instituído no município de Bodoquena/MS, o mês "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção e o dia 18 de Maio como Dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Bodoquena.
- § 1º O símbolo da Campanha e ações previstas na presente Lei, será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.
- § 2º No decorrer do mês de maio, serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS e CRAS), Câmara Municipal de Bodoquena, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar da Campanha. Na semana em que cair o dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.





Avenida Treze de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax: 67 3268-1104 www.bodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

Art. 2º - São objetivos da campanha:

I - Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual.

II - Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para ações estratégicas e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção.

III – implantação de políticas públicas, programas e projetos.

IV - discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares, no município de Bodoquena, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

> KAZUTO HORII Prefeito Municipal

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 14 de Maio de 2019.



determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, de 11 de dezembro de 2008, c. c. inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito e privado pertinentes.

Valor do Vencimento Mensal: R\$ 1.428,94 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Vigência: A vigência deste Instrumento público inicia-se em 14/05/2019 findando em 31/03/2020, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS
2.141 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA
ATENÇÃO BÁSICA
31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
102000
FICHA 429

Bodoquena/MS, 14 de Maio de 2019.

Assinam: Kazuto Horii – Prefeito Municipal/ Contratante Eva da Silva Barbosa - Contratada

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador:9BCEFEB1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 23/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2019

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 113/GAB/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, paraContratação de empresa especializada, com médico que possui título de especialização em Ultrassonografia Geral com Registro no CBR, para a Realização de serviços de Ultrassonografia.

	Valor Homologado
CLINICA MEDICA E ULTRASSONOGRAFIA	
BODOQUENA LTDA	vinte e três reais e sessenta centavos)

Valor Global: R\$ 105.623,60 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte e :ês reais e sessenta centavos).

Data:15/05/2019.

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

LAURO DE AQUINO NETO Secretario Municipal de Saúde

Publicado por: Joao Paulo Lima de Oliveira Código Identificador:C2E468B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 37/2019 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2019.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2019 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JOSE L QUELHO & CIA LTDA.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação: 0601.10.302.601.1050.339039.181000 - Ficha 517.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Bodoquena, MS, 14 de maio de 2019.

LAURO DE AQUINO NETO Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Hélio Ferreira Gonçalves Código Identificador:1344ADE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 779

LEI Nº 779 DE, 14 DE MAIO DE 2019.

Institui o mês de "Maio Laranja" e estabelece o Dia Municipal da Campanha, com vistas à prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Bodoquena/MS, o mês "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção e o dia 18 de Maio como Dia Municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Bodoquena.

§ 1º - O símbolo da Campanha e ações previstas na presente Lei, será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja.

§ 2º - No decorrer do mês de maio, serão realizadas campanhas educativas e preventivas, Seminários, Simpósios e Debates, Audiências Públicas, Caminhadas, coordenadas pelo COMCEX em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS e CRAS), Câmara Municipal de Bodoquena, OAB, CMDCA, Conselhos Tutelares, PRF, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, igrejas e demais entidades que queiram participar da Campanha. Na semana em que cair o dia 18 do mês de maio, o município promoverá eventos de mobilização, envolvendo a sociedade civil e instituições públicas, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas.

Art. 2º - São objetivos da campanha:

 I – Desenvolver ações de conscientização social da necessidade de proteção e amparo a crianças e adolescentes, contra o abuso sexual.

II – Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para ações estratégicas e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos, e para o desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção.

III – implantação de políticas públicas, programas e projetos.

IV – discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares, no município de Bodoquena, sempre que possível nas reuniões com a participação dos pais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 14 de Maio de 2019.

AZUTO HORII Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:FD36CE36

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N. 005/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO N. 005/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a convocação de pré-selecionado Lote Urbanizado para apresentação de documentos necessários para a efetivação do cadastro.

ILCLEIA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°. Fica convocado o pré-selecionado no Programa Lote Urbanizado para a apresentação dos documentos necessários para a efetivação do cadastro.

y 1° - O pré-selecionado no caput do presente artigo é a senhora FRANCISCA DONDONI DA SILVA.

§ 2º - Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem conter cópias dos seguintes documentos do casal, se casados e dos conviventes, se em união estável:

02 (duas) cópias dos documentos listados abaixo:

RG e CPF do principal e do cônjuge;

Certidão de nascimento, se solteiro;

Certidão de casamento, se casado;

Certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;

Certidão de casamento com averbação, se viúvo;

Comprovante de endereço (conta de água e luz) do mês atual;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Comprovante de renda - cópia do último holerite e da Carteira de Trabalho (foto, identificação e contrato de trabalho);

Se for pessoa com deficiência, apresentar atestado da deficiência; Apresentar nota fiscal de compra, no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais) contando lajota e cimento.

Art. 2°. O prazo para entrega da documentação será do dia 02 de Abril de 2019 (Terça-Feira) a 08 de Abril de 2019 (Segunda-Feira) na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação do pré-selecionado.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 02 de Abril de 2019.

ILCLÉIA PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Danielle Ramos da Costa

Código Identificador:243FCE47

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS Nº 004/2019

Resolução Nº 004/2019

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018 no Sistema de Informação Estadual REDE SUAS MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 - CMAS que segue alterada passando á Lei 598/011.

CONSIDERADO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018 no Sistema de Informação Estadual REDE SUAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos a 30 de abril de 2019, convalidado todos os atos praticados no período retroativo.

Bodoquena, 15 de maio de 2019.

MARLI PEIXOTO ARANDA

Presidente do CMAS

Publicado por: Danielle Ramos da Costa

Código Identificador:CE6C50B4

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N. 007/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

RESOLUÇÃO N. 007/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação da pré-selecionada Lote Urbanizado para apresentação de documentos necessários para a efetivação do cadastro.

ILCLEIA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°. Fica convocado a pré-selecionada no Programa Lote Urbanizado para a apresentação dos documentos necessários para a efetivação do cadastro.

§ 1º - A pré-selecionada no caput do presente artigo é a senhora Josiane Almeida Carneiro.

§ 2º - Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem conter cópias dos seguintes documentos do casal, se casados e dos conviventes, se em união estável:

02 (duas) cópias dos documentos listados abaixo:

RG e CPF do principal e do cônjuge;

Certidão de nascimento, se solteiro;

Certidão de casamento, se casado;

Certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;

Certidão de casamento com averbação, se viúvo;

Comprovante de endereço (conta de água e luz) do mês atual;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Comprovante de renda - cópia do último holerite e da Carteira de Trabalho (foto, identificação e contrato de trabalho);

Se for pessoa com deficiência, apresentar atestado da deficiência; Apresentar nota fiscal de compra, no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais) contando lajota e cimento.

Art. 2°. O prazo para entrega da documentação será do dia 14 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3°. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação do pré-selecionado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 14 de Maio de 2019.